



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 03/06

Processo Administrativo n.º 05/10/36099

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – (SMCTAIS).

Modalidade: Pregão Presencial n.º 45/05

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, **SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, Cédula de Identidade n.º 5.502.866-1 e CPF n.º 107.583.728-68, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do Pregão Presencial n.º 045/2005, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de leite de vaca, integral e desnatado, em embalagem primária, caixinha tipo longa vida para a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social (SMCTAIS).

1.2. O contrato vigorará até o fornecimento do quantitativo total especificado, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário
1	14307	Leite de vaca integral	Pc	48.960	R\$1,60
2	26702	Leite de vaca desnatado	Pc	5.184	R\$1,60

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$86.630,40 (Oitenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecimentos.

TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços unitários dos itens 01 e 02, leite tipo longa vida do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01 e alterações, tomando-se por base o índice IPC-FIPE-Alimentação (Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo - Categoria Alimentação, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - USP)

3.2. A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contado da data limite para apresentação dos lances no pregão e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPC\text{-FIPE-Alimentação}_i / IPC\text{-FIPE-Alimentação}_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado;

P_0 = Preço inicial;

IPC-FIPE-Alimentação = Índice de Preços ao Consumidor no Município de São Paulo – Categoria Alimentação, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – USP

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos lances no pregão;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos lances no pregão.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo.

3.7. Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preço solicitada pela **CONTRATADA**.

3.8. A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

3.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.8.2. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$86.630,40 (Oitenta e seis mil seiscientos e trinta reais e quarenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação	Valor (R\$)
09.02.02.08.241.2002.4189.339030.24.510-0	R\$3.686,40
09.02.02.08.244.2002.4189.339030.24.510-0	R\$40.320,00
09.02.01.08.244.2002.4189.339030.24.510-0	R\$14.054,40
09.02.02.08.243.2002.4189.339030.24.510-0	R\$28.569,60

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigada a apresentar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$4.331,52 (Quatro mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

5.1.1. Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da **CONTRATADA**, o valor correspondente a garantia devida.

5.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

5.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.

SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos nas embalagens especificadas no Formulário Cotação de Preços – Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 045/2005 e nos quantitativos constantes em cada Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega deverá ocorrer mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo, que serão informados nas Ordens de Fornecimento, por ocasião da entrega:

LOCAL	QUANT. MENSAL ESTIM.	ENDEREÇO
CMPCA	960	Rua Gil Vicente, 533 – Parque Taquaral
IDOSO / IDOSA	192	Rua dos Imarés, 446 – Vila Costa e Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SAMIM	1.500	Rua Francisco Elisário, 240 – Bonfim
VIDA NOVA (SAMIM)	252	Rua Francisco Elisário, 240 – Bonfim
SARA-M	360	Rua Padre Almeida, 546 – Cambuí
ESPAÇO ESPERANÇA	480	Rua Osvaldo Pedro Miller, 211 – Jardim São Marcos
SAPECA	12	Rua José de Souza Campos, 1.600 – Cambuí
CONV. CIDADANIA	264	Rua Amador Florence, 44 – Botafogo
RESGATE	252	Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália
RENASCER	240	Rua Paschoal Note, 720 – Parque Taquaral

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. fornecer os produtos em conformidade com aqueles ofertados no modelo de Proposta Comercial;

7.1.2. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

7.1.3. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

7.1.4. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados;

7.1.5. responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

7.1.6. arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos fornecimentos e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.7. apresentar, às suas expensas, sempre que solicitado pelo Município, laudo de “Análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Completa”, a fim de comprovar os padrões de identidade e qualidade dos gêneros alimentícios, o qual deverá ser expedido por laboratório credenciado e habilitado pela ANVISA;

7.1.8. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características físico-químicas, microbiológicas e organolépticas dos produtos.

7.1.9. responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o fornecimento dos gêneros alimentícios, que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao Município qualquer tipo de dispêndio ou custo adicional.

7.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;

7.2.2. elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;

7.2.3. efetuar os pagamentos devidos;

7.2.4. receber, fiscalizar, armazenar e controlar os estoques dos produtos.

7.2.5. solicitar, sempre que julgar necessário laudo de “Análise Completa” para o(s) item(ns) indicado(s), sem ônus para o Município.

OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666/93.

8.2. O(s) produto(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de não corresponder(em) às especificações do Modelo de Proposta comercial ou à data de fabricação descrita no item anterior, devendo ser substituído(s) pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas condições previstas nesta cláusula:

9.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura mensal, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite da fatura mensal pela S.M.C.T.A.I.S.

9.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

9.1.6. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os preços unitários serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

10.1.1. Os preços unitários serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{--}Total_i / IPCA\text{--}Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, esta poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

10.1.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

10.1.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

10.1.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratuais estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.1.7. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

10.1.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **CONTRATANTE**, este deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

10.2. O **CONTRATANTE**, por meio do Setor de Apoio aos Equipamentos Sociais, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3. desta cláusula;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

11.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 45/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epigrafo.

DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta/lance do licitante vencedor constante da Ata da sessão pública do Pregão Presencial, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de janeiro de 2006

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.

Representante Legal: Maria de Fátima Colobiale Antonioli

R. G. n.º 6.869.703-X

C. P. F. n.º 090.940.898-07